PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do. Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Art.	1º Acrescenta o inciso VI no Art. 2º da PEC 287, de 2016.
"Aı	t. 2º
ter o : inte	 o servidor que não se enquadrar neste artigo, levará o percentual de npo contributivo já cumprido nas regras do Regime Atual como crédito para seu novo enquadramento de tempo de contribuição para aposentadoria egral do Inciso I do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme dação do art. 1º da PEC 287, DE 2016.
	 I - o cálculo desse crédito percentual será aplicado ao somatório de 49 anos de contribuição;
	II - os percentuais de 51% mais 1% por ano de contribuição serão readequados de forma a atender o especificado neste inciso".
Art.	2º Acrescenta o inciso III no artigo 7º da PEC 287, de 2016.
" <i>A</i>	Art. 7°
de co	- o segurado filiado que não se enquadrar neste artigo, levará o percentua tempo contributivo já cumprido nas regras do seu respectivo Regime Atuamo crédito para o seu novo enquadramento de tempo de contribuição para osentadoria integral do § 7-Bº do artigo 201 do Artigo 1º da PEC 287, de 16.

a) o cálculo desse crédito percentual será aplicado ao somatório de 49

b) os percentuais de 51% mais 1% por ano de contribuição serão readequados de forma a atender o especificado neste inciso".

anos de contribuição;

"Art.	R٥												

III - o segurado filiado que não se enquadrar neste artigo, levará o percentual de tempo contributivo já cumprido nas regras do seu respectivo Regime Atual como crédito para o seu novo enquadramento de tempo de contribuição para aposentadoria integral § 7-Bº do Art. 201 do Art. 1º da Pec. 287/2016.

- a) o cálculo desse crédito percentual será aplicado ao somatório de 49 anos de contribuição;
- b) os percentuais de 51% + 1% por ano de contribuição serão readequados de forma a atender o especificado neste inciso observado para o cálculo do benefício integral o disposto no §2º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

Os artigos 2º, 7º e 8º da PEC 287/2016 definem as regras de transição para aposentadoria dos servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como do Regime Geral de Previdência Social. As mudanças aqui propostas buscam garantir aos contribuintes o percentual já cumprido nas regras atuais.

Para elucidar a questão, aduzimos os seguintes casos:

Uma Mulher que tenha contribuído 10 anos no atual regime terá cumprido 33,33% do seu Período total de 30 anos. Pela proposta, ela levaria esse crédito para ser aplicado no novo tempo de contribuição, faltando a ela cumprir 66,66% de 49 anos = 32,66 anos. Assim, seu tempo total para a aposentadoria integral seria de 10 anos já cumpridos mais 32,66 a cumprir = 42,66 anos. Seu índice inicial sairia de 51% para 57,34%.

Uma professora do ensino Básico, Fundamental e Médio que tenha contribuído 10 anos e trabalhado dentro de sala de aula, terá cumprido 40% do seu período total de 25 anos. Assim, ela levaria esse crédito para ser aplicado no novo tempo de contribuição, faltando a ela cumprir 60% de 49 anos = 29,4 anos. Assim, seu tempo total para a aposentadoria integral seria de 10 anos já cumpridos mais 29,4 a cumprir = 39,4 anos. Seu índice inicial sairia de 51% para 60,6%.

Uma mulher trabalhadora rural avulsa ou individual que tenha contribuído por 10 anos e trabalhado na roça, terá cumprido 40% do seu período total de 25 anos. Assim, ela levaria esse crédito para ser aplicado no novo tempo de contribuição, faltando a ela cumprir 60% de 49 anos = 29,4 anos. Dessa maneira, seu tempo total

para a aposentadoria integral seria de 10 anos já cumpridos mais 29,4 a cumprir = 39,4 anos. Seu índice inicial sairia de 51% para 60,6%.

Uma mulher policial civil que tenha contribuído 10 anos e trabalhado na função policial, terá cumprido 40% do seu período total de 25 anos. Assim, ela levaria esse crédito para ser aplicado no novo tempo de contribuição, faltando a ela cumprir 60% de 49 anos = 29,4 anos. Assim, seu tempo total para a aposentadoria integral seria de 10 anos já cumpridos mais 29,4 a cumprir = 39,4 anos. Seu índice inicial sairia de 51% para 60,6%.

Uma trabalhadora rural em regime de economia familiar que tenha contribuído 10 anos, neste regime especial, terá cumprido 66,66% do seu período total de 15 anos. Assim, ela levaria esse crédito para ser aplicado no novo tempo de contribuição, faltando a ela cumprir 33,33% de 49 anos = 16,3 anos. Portanto, seu tempo total para a aposentadoria integral seria de 10 anos já cumpridos mais 16,3 a cumprir = 26,3 anos. Que se cumpridos lhe ensejaria a aposentadoria integral de um salário mínimo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento justo aos que já contribuem e que, por consequência, já cumpriram parte do tempo na regra do regime atual. Ademais, impede perda menor deste percentual relativo e que cumpra para frente, na nova contagem de 49 anos, apenas o percentual restante.

Além, a proposta atende ao princípio da proporcionalidade, estabelecendo medida mais adequada para garantir uma parcela da expectativa de direito de quem já está no sistema.

A emenda assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias mas de maneira a manter de forma relativa direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do Trabalhador, mas contribui na Direção das Premissas Argumentativas do Governo sobre o Déficit da Previdência e o Aumento da Expectativa de Vida da População Brasileira, mesmo não concordando com todas as Premissas, mas com um olhar conciliação e buscando o meio termo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			

	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			

		I	<u> </u>
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			

	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			

		I	
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			

		<u> </u>	<u> </u>
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
109			
110			
111			
112			
113			
114			
15			
116			
117			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
118			
119			
120			
21			
122			
123			
124			
125			
126			

			1
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			

	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			

		I	
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			

	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			

		Ī	1
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			

		Ī	<u> </u>
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			

		Ī	<u> </u>
	PARLAMENTAR	GAB N°	ASSINATURA
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			

	PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA
199			
200			